



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Publicado no Diário Oficial
do Município de Campo Largo,
Nº 2564 Fls.: 33
de 24 / 11 / 2023

LEI Nº 3682, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.295 de 2295 de 09 de junho de 2011, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o § 1º ao art. 17 da Lei nº 2.295 de 2295 de 09 de junho de 2011, com a seguinte redação:

§ 1º Se o falecido portar registro civil ou não restarem dúvidas quanto à sua identidade, será considerada usuária do serviço funerário a pessoa que o represente, acompanhada de duas testemunhas que atestem o vínculo entre estes, ou aquela que portar autorização formal de ente familiar.

Art. 2º Altera o parágrafo único do art. 17 da Lei 2.295 de 2295 de 09 de junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Fica proibida a representação do usuário junto à Central Municipal de Serviços Funerários – CMSF, por pessoas que possuam vinculação societária ou funcional com empresas permissionárias do serviço funerário, ou empresas que realizam atividades de seguro funeral ou a estas assemelhadas.



Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 22 de novembro de 2023.



Maurício Rivabem
Prefeito Municipal